

Submódulo 6.14

Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTO	3
2.1. Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC.....	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de distribuição ou consumidores livres.....	3
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIAS	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas dos processos relativos ao monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga (ERAC) da Rede de Operação do Sistema Interligado Nacional (SIN).

2. PRODUTO

2.1. Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC

2.1.1. Consolida os montantes de carga, a apuração dos indicadores relativos ao ERAC, a comparação com os patamares de aceitabilidade, os ajustes teóricos dos estágios do ERAC, requisitos mínimos dos relés de frequência para o ERAC e o acompanhamento das recomendações aos agentes.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Definir os montantes de carga total e acumulados por estágio do ERAC para cada região geoeletrica do SIN.
- (b) Definir os requisitos mínimos dos relés de frequência para o ERAC.
- (c) Definir anualmente a sistemática e o cronograma de coleta mensal de dados das cargas disponibilizadas pelos consumidores livres para corte pelo ERAC.
- (d) Apurar os Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC, os montantes de cargas disponibilizados para corte pelos consumidores livres, identificar as situações de não conformidade e recomendar as adequações aos agentes de operação.
- (e) Acompanhar o atendimento às recomendações geradas a partir das apurações dos meses anteriores.
- (f) Enviar aos agentes de operação e à ANEEL a análise das leituras apuradas no mês anterior, as situações de não conformidade identificadas e o acompanhamento do atendimento às recomendações.
- (g) Elaborar e disponibilizar para os agentes de operação e para a ANEEL o Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC.

3.2. Agentes de distribuição ou consumidores livres

- (a) Realizar leituras horárias ou mensais, conforme o caso, das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC, enviá-las ao ONS e mantê-las armazenadas por, no mínimo, 2 anos.
- (b) Analisar o resultado das leituras do ERAC e efetuar proativamente as eventuais adequações necessárias, bem como informar ao ONS as ações corretivas adotadas.
- (c) Efetuar as adequações indicadas nas recomendações mensais do ONS e no Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para atividades referentes ao monitoramento do ERAC

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1 Encaminhamento ao ONS das leituras das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC	Agente de distribuição ou consumidor livre	Até o 15º dia do mês seguinte ao de realização das leituras	Mensal
2 Disponibilização aos agentes de operação e à ANEEL dos montantes de carga do ERAC e dos Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância apurados no mês anterior e à ANEEL do acompanhamento do atendimento às recomendações	ONS	Até o 15º dia do mês seguinte ao de recebimento das leituras	Mensal
3 Emissão e divulgação do Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC	ONS	Até dia 31 de março de cada ano referente aos dados do ano anterior	Anual

5. REFERÊNCIAS

5.1. Não há referências neste documento.